



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0775	23/03	

DESPACHO
APROVADO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

REQUERIMENTO Nº 195 /2026.

EMENTA

Requer informações ao Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, acerca da execução do Contrato nº 071/2023, firmado com a empresa Itapress Logística Ambiental Ltda., especialmente quanto à prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos, aplicação de multas, fiscalização, eventuais glosas e cumprimento das cláusulas contratuais no Município de Mococa.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após manifestação do Nobre Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da secretaria competente, **para que preste as seguintes informações e tome as devidas providências em relação ao Contrato nº 071/2023, firmado com a empresa Itapress Logística Ambiental Ltda. (CNPJ: 26.114.449/0001-74), diante da persistente e inaceitável falha na coleta de resíduos sólidos no município:**

- 1. DA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES:** Qual a razão técnica e administrativa para a interrupção ou precariedade do serviço de coleta de lixo em diversos bairros de Mococa nos últimos meses? Para fins de fiscalização, solicita-se que a Prefeitura Municipal comprove a regularidade e o tempestivo pagamento das faturas à empresa Itapress, **encaminhando cópia das ordens de pagamento e comprovantes de transferência bancária referentes aos últimos 6 (seis) meses, a fim de verificar se a falha na prestação do serviço decorre de eventual atraso nos repasses públicos.**
- 2. DA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES:** No Ofício nº 118/2024, datado de 27 de fevereiro de 2024, a Prefeitura admitiu a existência de atrasos na coleta, resíduos deixados para trás e funcionários sem uniformes, mas afirmou que "até o presente momento, não há aplicação de multas". Diante disso, questiona-se:
 - a)** Desde a data do referido Ofício até o presente momento, a Prefeitura Municipal aplicou alguma das multas diárias de 1% (Cláusula 13.2.c) ou multas compensatórias (Cláusula 13.2.b) previstas no Edital nº 015/2023? Em caso positivo, favor encaminhar cópia de todos os autos de infração, notificações e comprovantes de desconto nos pagamentos à empresa.
- 3. DO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE RESCISÃO:** O Edital nº 015/2023, em sua Cláusula 13.2, alínea 'd', determina a rescisão contratual



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

após o 11º dia de falta de serviço. Considerando as recorrentes reclamações de interrupção da coleta em diversos bairros, pergunta-se:

- b) A fiscalização municipal registrou algum período de interrupção superior a 11 dias consecutivos ou intercalados no último semestre? Se sim, foi instaurado processo de rescisão unilateral, conforme obriga o contrato? Enviar documentação comprobatória.

4. **DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO E GLOSAS:** O Ofício nº 118/2024 mencionava que a Prefeitura acompanhava "de perto todo o funcionamento da empresa". Questiona-se:

- c) Houve algum glosa (desconto por serviço não prestado) nas faturas pagas à empresa Itapress nos últimos 12 meses? Favor encaminhar cópia integral dos últimos três relatórios mensais de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente sobre a execução deste contrato.

JUSTIFICATIVA

Importa destacar que as falhas na prestação do serviço não constituem fato isolado, mas sim prática reincidente por parte da empresa contratada. Tal situação já foi objeto de apuração por esta Casa por meio do Requerimento nº 08/2024, o qual tratou das irregularidades na coleta de resíduos sólidos, tendo sido respondido pelo Poder Executivo por intermédio do Ofício nº 118/2024. Na referida resposta, a própria Administração reconheceu inconsistências na execução do serviço, o que evidencia a persistência dos problemas ao longo do tempo, sem a adoção de medidas eficazes para sua devida correção.

O Contrato nº 071/2023, no valor de R\$ 2.765.664,00, estabelece regras rígidas de punição para falhas na coleta. No entanto, o histórico de respostas da Prefeitura (como o Ofício nº 118/2024) demonstrou, no passado, uma postura de tolerância com a empresa contratada.

É fundamental que esta Casa de Leis tenha acesso aos documentos que comprovem se a Prefeitura está, de fato, multando a empresa ou se continua sendo conivente com o descumprimento contratual. A transparência sobre a aplicação das multas e a fiscalização dos prazos de rescisão é o único caminho para garantir que o interesse público prevaleça sobre os interesses da empresa Itapress.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de março de 2026.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador / MDB



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0181	5 / 02 / 2024	

DESPACHO
APROVADO

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

Requer ao Executivo Municipal informações sobre medida visando a garantia da prestação dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos no município.

REQUERIMENTO Nº 08 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal Competente, preste informações sobre medida visando a garantia da prestação dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos no município.

Considerando os recorrentes atrasos na coleta do lixo em diversos pontos do município, solicito as seguintes informações:

1. Qual é o valor da multa prevista em contrato para a situação de inexecução dos termos do contrato por parte da empresa contratada?
2. A Administração Municipal já empreendeu cobranças à contratada em razão dos atrasos na coleta de lixo até a presente data (30/01/2024), quando ainda era possível observar amontoados de lixo não coletados em diversos pontos da cidade?

Justificativa:-

Este requerimento tem o objetivo de esclarecer à população sobre as providências tomadas diante dos problemas recorrentes na coleta de resíduos sólidos em nosso município, visando a transparência e a eficiência na gestão pública.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de fevereiro de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº118/2024

Mococa, 27 de fevereiro de 2024.

Ref. Requerimento nº08/2024

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
0388	28/02/24	

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº08/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago José Colpani, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que segue:

"Referente ao Processo Licitatório de nº9539/2023, Pregão Presencial nº003/2023 sobre a coleta de resíduos sólidos, a empresa vencedora da licitação Itapress Logística Ambiental Ltda iniciou os serviços no final de novembro. Ciente de toda troca do quadro de funcionário e adaptação dos serviços, o município vem acompanhando e cobrando todo o serviço que vem sendo executado.

Ciente também, do atraso da coleta, de resíduos sendo deixados para trás, funcionários sem os devidos uniformes, a Prefeitura, com base no termo de referência da vencedora, emitiu duas notificações juntamente com uma advertência do Sindicato dos Trabalhadores. Podem identificar um avanço com a coleta de lixo. A equipe já está conseguindo terminar as rotas dentro do horário programado, e quando fica algo pendente, de imediato, o encarregado tem solucionando o problema.

Ciente também de todo histórico do município com empresas de coleta de lixo. Esta Secretaria acompanha de perto todo o funcionamento da empresa dentro de Mococa, desde os pagamentos de todos os direitos dos trabalhadores, até o horário de início e término da coleta, EPIs entregues, horários de almoço e tudo mais.

Assim sendo, acompanhando diariamente os serviços que vem sendo executados, e acompanhando os prazos das notificações que vem sendo atendidas, até o presente momento, não há aplicação de multas. Em caso de descumprimento, a mesma receberá a sanção conforme parecer jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Para maiores informações e consultas, estamos encaminhando em anexo o contrato nº071/2023, da empresa vencedora da referida licitação".

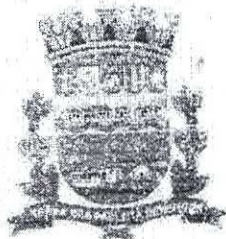
Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal de Mococa

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sector de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao@pmococa.sp.gov.br

CONTRATO Nº 071/2023

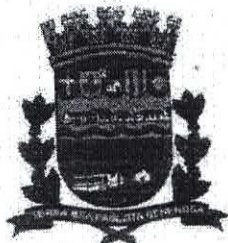
Folha n.º	1246	de
Processo n.º	9539	12023
Setor de Licitações		

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCOCA E A EMPRESA ITAPRESS LOGISTICA AMBIENTAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 44.763.928/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 20.199.044-1 SSP/SP e do CPF Nº 158.646.488-41, residente e domiciliado nesta cidade Rua Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias, nº196, Jardim São Luiz – Mococa SP, doravante denominada, **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ITAPRESS LOGISTICA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Benedito José da Silva nº 46, Bloco A, Bairro Lavapés, na cidade de Mariporã SP, CEP 07.600-553, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.114.449/0001-74, Inscrição Estadual nº 370.148.988.119, neste ato representada por **LUCAS EDUARDO SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.541.942-7 SSP/SP e do CPF nº 391.444.478-92, residente e domiciliado na Rua Benedito José da Silva nº 46, Bloco A, Bairro Lavapés, na cidade de Mariporã SP, CEP 07.600-553, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO N.º 9539/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação final (Aterro Municipal de Mococa, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Folha n.º 124 de

Processo n.º 9539 / 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento deverão ser realizados em estrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do CONTRATANTE, atendida as especificações e demais elementos técnicos constantes dos Anexos e do Edital, além do disposto no presente Contrato.

2.2. A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos as quais somente serão implantadas após aprovação pelo CONTRATANTE, pela adoção de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.765.664,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), que será pago de acordo com planilhas entregues e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quantidade estimada 12 meses (em ton.)	Valor Unit. R\$	Valor Total 12 meses R\$
1	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação final (Aterro sanitário municipal) conforme condições previstas no termo de referência	Toneladas	16.200	R\$ 170,72	R\$ 2.765.664,00
					R\$ 2.765.664,00

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preços unitários, nas condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

2.3. A prestação dos serviços será objeto de verificação e conferência por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 560 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

I = $\frac{(6 / 100)}{365}$

Folha n.º 1249 de
Processo n.º 9539 / 2023
Im
Setor de Licitações

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço/produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

6.2. Os preços contratados, **na hipótese de prorrogação contratual**, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, ocorrida entre a data de apresentação das propostas (data base - t_0) e da concessão do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os trabalhos serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data de assinatura do contrato

7.2. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida pelo Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.3. Em caráter excepcional, poderá ainda a duração do contrato ser prorrogada pelo prazo adicional de doze meses, caso haja autorização prévia da autoridade competente e se façam presentes as condições previstas no § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Folha n.º	1250	de
Processo n.º	9539	12023
Setor de Licitações		

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, além das obrigações previstas neste edital, se obriga especialmente

a:

- executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e Propostas apresentadas, bem como demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as normas técnicas, assim como as determinações da contratante e a legislação pertinente;
- manter permanentemente à disposição da contratante, preposto que assuma perante fiscalização da contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre quaisquer determinações de emergências que se tornem necessárias;
- admitir e registrar os empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a contratante;
- cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução do serviço;
- fornecer nos locais dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa;
- aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- obedecer as obrigações constantes das Especificações Técnicas que fazem parte integrante deste Edital;
- os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sector de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Folha n.º	1251	de
Processo n.º	9539/2023	
Setor de Licitações		

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá a Contratante:

- indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização e acompanhamento do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mococa conforme item 9.1 do T.R, cabendo a este designar empregado público municipal para acompanhamento in loco das pesagens e visto dos tickets respectivos;

10.2. À fiscalização compete:

- . relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- . esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela licitante contratada através de correspondências protocoladas;
- . expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à licitante contratada determinando as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA, caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Contratante;
- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acido em dependência da Prefeitura Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sector de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacoes.cpi@mococa.sp.gov.br

Política n.º	1252	de
Processo n.º	95.39	12023
Setor de Licitações		

- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/SP, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O (s) responsável (is) técnico (s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

12.3. É admitida a substituição do (s) responsável (is) técnico (s) a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações
Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3656-9800
E-mail: licitacao.cpi@mococa.sp.gov.br

Folha n.º	1253	de
Processo n.º	9539	12023
Assinatura: <i>[assinatura]</i>		

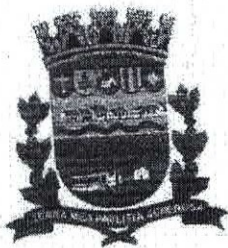
- b) retardar a execução dos serviço(s), ou retardar a substituição de(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital.
- c) deixar de executar o(s) serviço(s), ou deixar de substituir o(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital.
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

13.2. Sem prejuízo da penalidade prevista no item 13.1 da presente cláusula, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1 da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 13.1 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso ou por falta de prestação de serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal, na ocorrência dos casos especificados no subitem 13.1 da presente cláusula, alínea "b".
- d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia da falta do fornecimento dos produtos, bem como atraso da substituição dos produtos defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea "b" do presente subitem 13.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.
- e) advertência na hipótese de descumprimentos editalícios ou contratuais corrigidos após notificações e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

13.3. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Folha n.º	1254	de
Processo n.º	9539/2023	
Setor de Licitações		

que não esteja prevista de forma específica nas previsões anteriores, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

- 13.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 13.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 13.7. Poderá haver suspensão do eventual pagamento devido à Contratada durante regular trâmite de apuração de condutas faltosas e aplicação de penalidades para o fim de garantir a providência do item acima.
- 13.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII;

Ou

. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste pregão, desde que haja conveniência para a Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações
Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mocooca/SP
Fone: (19) 3656-9800
E-mail: licitacao.cpl@mocooca.sp.gov.br

Moeda/R\$ 1255 de
Processo n.º 9539/2023
Setor de Licitações

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita, e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A garantia servirá para assegurar a execução do contrato e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá prestar a garantia. Se a empresa vencedora não prestar a garantia no prazo devido, a Prefeitura reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se comprove a garantia, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

15.3. A prestação da garantia deverá ser efetuada, alternativamente, por caução em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública (devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

15.3.1 O valor da garantia por caução será de 5% do valor do contrato, dando um valor de R\$ 138.283,20 (cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

15.4. As despesas da prestação da garantia correrão por conta da empresa vencedora.

15.5. Caso ocorra o vencimento da garantia depositada antes da conclusão do contrato, a empresa vencedora deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

15.6. A garantia quando dada em caução em dinheiro, somente será restituída no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, e desde que não haja pendências por parte da empresa vencedora, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Folha n.º	1256	de
Processo n.º	9539	/2023
Jm		
Setor de Licitações		

15.7. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa concessionária deverá providenciar o reforço da caução.

15.8. No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a CONTRATADA também deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023** com seus Anexos a(s) e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA;

16.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.3. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

16.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Os casos omissos/fortuitos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3656-9800
E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Folha n.º	1257	de
Processo n.º	9539/2023	
Setor de Licitações		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Mococa, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

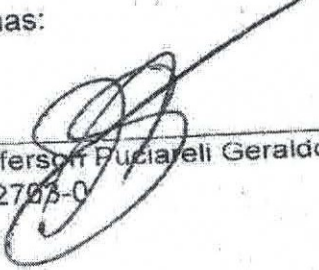
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Mococa, 27 de Novembro de 2023


EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


ITAPRESS LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome: Jeferson Puziareli Geraldo
RG: 30192703-0


Nome: Américo Pereira Lima
RG: 19.374.148-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Folha n.º 1258 de

Processo n.º 9539/2023

Im
Setor de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONTRATADO: ITAPRESS LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 071/2023

OBJETO: Prestação de serviços de Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação final (Aterro Municipal de Mococa, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos;

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) EDUARDO PAULINO DE ARAUJO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do

TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpi@mococa.sp.gov.br

Folha n.º	259	de
Processo n.º	9539/2023	
Setor de Licitações		

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 27 de Novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUCAS EDUARDO SANTANA

CPF: 391.444.478-92

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico